



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 661ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/01/2023

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às doze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.593/19 – Colnorte Coleta de Resíduos Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN004695) referente à coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe II), resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, Resíduos de Demolição e Construção (RDC) – classes A, B, C e D, resíduos para reciclagem, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos provenientes de sanitários portáteis (banheiro químico) e percolado de aterro sanitário (chorume), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) atualizar a frota de veículos conforme Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0021/2022; e (ii) alterar as condições de validade nº 3 e 4, passando de: *“3 - Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos determinados no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15”* e *“4 - Requerer prorrogação ou renovação deste documento, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal”*, para: *“3 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19”* e *“4 – Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”*. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação: nº GELRAC-PT-0021/2022 e manifestação do Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, no momento da reunião, que esclareceram que: (a) em 10/10/2019, foi emitida a LO IN004695, válida até 10/10/2024, sendo classificada como Classe 3B (baixo impacto); (b) em 26/10/2021, a empresa protocolou carta no Inea solicitando a inclusão de 16 veículos com força motriz e 2 veículos sem força motriz em sua frota licenciada; (c) a atividade em

questão atualmente foi classificada como Classe 4B (médio impacto), considerando o anexo I da Norma Operacional (NOP-INEA-46), aprovada pela Resolução Inea nº 233/2021; e (d) as licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental não podem ser averbados quando sua modificação aumentar a magnitude do impacto ambiental, nos termos do art. 47 do Decreto nº 46.890, de 23/12/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA); o Conselho Diretor decidiu transformar o presente requerimento de averbação em renovação da LO IN004695, aprovando a: (A) atualização da frota de veículos conforme Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0021/2022; (B) alteração das condições de validade nº 3 e 4 nos termos do referido parecer; e (C) emissão de nova Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe II), resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, Resíduos de Demolição e Construção (RDC) – classes A, B, C e D, resíduos para reciclagem, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos provenientes de sanitários portáteis (banheiro químico) e percolado de aterro sanitário (chorume), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos e a LO IN004695, válida até 10/10/2024, seja revogada após a emissão da nova licença.

2. SEI-070002/015248/2021 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG). Requerimento: Licença de Instalação para ramal de distribuição de gás natural com extensão aproximada de 150 metros, pressão máxima de operação de 42 bar e diâmetro de 10", no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVARATPT/458/2022, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

3. EXT-PD/007.11937/2021 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).

Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN024787) para ramal de distribuição de gás natural denominado Ramal Guapimirim, com extensão aproximada de 9.115 metros, 6" de diâmetro e pressão máxima de 42 bar, no Município de Guapimirim. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, Parecer Técnico nº 1.427/2022 e Termo de revisão de condições de validade, objeto ou prazo de validade de licenciamento de 16/12/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, e não há histórico de acidentes e infrações pela empresa durante a vigência da LO IN024787.

4. PD-07/007.65/2020 – Norteng Engenharia Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para conclusão do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, comissionamento (preservação e condicionamento) e testes para o pipe rack, visando a atender ao projeto UPGN da Rota 3, no Município de Itaboraí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 727/2022, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. O Condir determinou, ainda, que a DILAM oficie/notifique o Consórcio Pipe Rack a regularizar a situação do poço localizado na área onde operou a empresa Norteng Engenharia Ltda., seja por meio do requerimento de abertura de processo de autorização ambiental para tamponamento, ou de novo processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

5. E-07/202.911/04 - Resort Portobello Ltda..

Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item 3 da Ata da 572ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 14/04/2021, tendo em vista que o indeferimento do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO FE009426) ainda não foi emitido, visando à alteração da decisão para deferimento do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO FE009426) a ser transformada em Licença Ambiental Unificada (LAU), para operar marina constituída de 6 (seis) galpões cobertos e 5 (cinco) fingers/píeres, com 180 (cento e oitenta) vagas secas e 80 (oitenta) vagas molhadas e heliponto; e instalar área de armazenamento temporário de resíduos e sistema de captação de água de chuva, em área de 53.942,03m², no Município de Paraty. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada nº 06/2022 e manifestação do Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, dos Diretores da DIBAPE e da DISEQ, da Diretora Adjunta da DIPOS e da Superintendente de Convênios e Contratos no momento da reunião, que esclareceram que: (i) em 22/08/2005, a

extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), atual Inea, expediu em nome do Resort Portobello Ltda. a Licença de Operação (LO FE009426), válida até 22/08/2010, para operar marina constituída de galpão coberto com 72 vagas secas, 18 quiosques e guarita, em área de 53.942,03m², no Município de Paraty; (ii) o requerimento de renovação da LO FE009426 foi feito de forma tempestiva, conforme supracitado parecer; (iii) em 02/07/2019, foi emitida a Notificação GELANINOT/01108578 solicitando a adequação de alguns aspectos do empreendimento e a apresentação de documentação para prosseguimento da análise; (iv) por meio do Parecer Técnico de Licença de Operação nº 08/2021, a equipe técnica da GELANI informou que: (a) o Resort solicitou algumas dilações de prazo para atendimento à Notificação; (b) tendo em vista a ausência de nova manifestação, em 16/11/2020 submeteu os presentes autos à DILAM, que foi favorável ao indeferimento do requerimento conforme o disposto no §2º da Resolução Inea nº 129/2015; e (c) era de parecer desfavorável ao requerimento, considerando o tempo decorrido do presente processo de licenciamento, seu histórico e as manifestações apresentadas; (v) em 14/04/2021, o Condir em sua 572^ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, indeferiu o requerimento de renovação, conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 08/2021; (vi) o indeferimento em questão não foi emitido; (vii) a equipe técnica da GELANI informou que em maio de 2021 o requerente respondeu a Notificação GELANINOT/01108578; (viii) em 25/08/2022, foi elaborado o Parecer GELAF nº 196/2022 determinando o montante a ser compensado pela construção de acréscimo em Área de Preservação Permanente (APP) para instalação de heliponto não previsto no projeto original; (ix) após a emissão da LO FE009426, foram promovidas as seguintes alterações nas infraestruturas existentes: construção de heliponto próximo ao córrego Boa Vista, acréscimo de 04 para 06 galpões cobertos e de 72 para 180 vagas molhadas, bem como redução de 18 para 09 quiosques; (x) o empreendedor indicou que a estrutura será complementada com futura instalação de sistema de captação de água da chuva e de local específico para armazenamento temporário de resíduos no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR); (xi) a GELANI sugeriu no Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada nº 06/2022 a inclusão da seguinte condicionante: *“7. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão desta licença cópia da outorga concedida para captação de água bruta ou comprovante de requerimento de outorga para regularização da atividade”*; (xii) a equipe técnica da GELANI informou que o requerente comprovou o atendimento às exigências; (xiii) o Decreto nº 46.890, de 23/12/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), define em seu art. 28 que a Licença Ambiental Unificada (LAU) deve ser concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, não podendo ser aplicada às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo ou médio impacto ambiental; e (xiv) o referido decreto estabeleceu em seu art. 6º que os empreendimentos e atividades que tenham iniciado ou prosseguido na instalação e/ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental poderão se regularizar mediante o requerimento de uma certidão ambiental de regularização e, se for o caso, de uma licença de operação; o Conselho Diretor: (A) decidiu rever sua decisão de 14/04/2021; (B) determinou o envio dos autos à Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELRH) para demarcar a Faixa Marginal de Proteção (FMP) para os corpos hídricos existentes e, caso haja intervenção de benfeitorias em APP, verificar se o caso em questão pode ser enquadrado no Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15 de abril de 2019, que estabeleceu que a teoria do ganho ambiental poderá ser aplicada desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: parecer técnico, assinado por pelo menos 3 (três) servidores atestando a efetiva interação do meio antrópico (construções) com o meio natural e que as vantagens da manutenção da construção superam os benefícios ambientais com a sua demolição; o transcurso de pelo menos 10 (dez) anos a partir da data da construção; e a fixação de medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pela área técnica; (C) determinou que os presentes autos retornem à Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) para ratificação ou não do Parecer GELAF nº 196/2022; (D) decidiu que após manifestações da GELRH e da GELAF instruídas nos autos, o presente processo não deverá retornar para nova deliberação do Conselho; (E) decidiu autorizar a intervenção em APP, caso existentes benfeitorias

dentro da FMP, e as mesmas estejam enquadradas conforme Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, após a análise e parecer da GELIRH; (F) determinou que, como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de compensação ambiental a ser executado de acordo com o disposto na Resolução Inea nº 143/2014, adotando a proporção mínima de 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, tendo como base para o cálculo a área a ser indicada pela GELIRH em seu parecer, de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019; (G) aprovou a emissão de Licença de Operação e não LAU, com prazo de validade de 6 anos, sendo a sua emissão condicionada à elaboração dos pareceres técnicos da GELIRH (fundamentado no Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019) e da GELAF; (H) determinou que o objeto da LO seja para operar marina constituída de 6 (seis) galpões cobertos e 5 (cinco) *fingers/píeres*, com 180 (cento e oitenta) vagas secas e 80 (oitenta) vagas molhadas e heliponto, em uma área de 53.942,03m², no Município de Paraty; (I) determinou a inclusão das condicionantes a seguir: “*Celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Inea, no prazo de 120 dias a partir da emissão de sua Licença de Operação, que conterá as especificações das obrigações referentes às medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pelo órgão ambiental*” e “*Após aprovação do Projeto pelo Inea, implantar sistema de captação de água da chuva e local específico para armazenamento temporário de resíduos no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR)*”.
II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 23/01/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 24/01/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico**, em 24/01/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 24/01/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 24/01/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 25/01/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 46040046 e o código CRC 106BF780.